



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 07/CEPE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará, e estabelece critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião virtual, de 15 a 22 de setembro de 2020, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, no processo nº 23067.075990/2019-89, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea “a” do §1º do art. 17-A e o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Alterar** a alínea “b”, do art. 5º, do ANEXO XI da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará, e estabelece critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XI

....

Art. 5º As modalidades de benefícios constituintes do Programa de Assistência Estudantil disponibilizados por meio de editais são:

....

b) **Auxílio–Moradia** que tem como finalidade contribuir para a permanência dos estudantes prioritariamente dos campi do interior, que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada. Na impossibilidade de ingresso em uma residência universitária em Fortaleza, o estudante poderá vincular-se ao Auxílio Moradia, mediante avaliação da equipe multiprofissional da assistência estudantil e/ou laudo médico.”

Art. 2º **Suprimir** a redação do §2º, do art. 3º, do ANEXO XIII, da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, sendo que o artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo XIII

...

Art. 3º O Auxílio Emergencial, quando concedido, será disponibilizado, dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

§1º Caberá à Coordenadoria de Assistência Estudantil a supervisão e o acompanhamento de cada Auxílio Emergencial concedido, para que o(a) beneficiado(a) migre o mais rapidamente possível para uma das ações financiadas de assistência estudantil, objeto de editais publicizados a toda comunidade discente universitária

§ 2º A interrupção da concessão do Auxílio Emergencial dar-se-á:

- a) por solicitação do estudante beneficiado;
- b) pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) por infração, devidamente apurada, referente às informações fornecidas pelo(a) beneficiado(a), quando da fase de concessão;
- d) pela conclusão do curso de graduação pelo(a) estudante beneficiado(a).”

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
Reitor